



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-A-13553-36.2016.5.90.0000

A C Ó R D ã O

(Conselho Superior da Justiça do Trabalho)

CSMEA/mab

AUDITORIA "IN LOCO" EM CUMPRIMENTO AO ATO CSJT.GP.SG N° 332/2015. TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO. ÁREA DE GESTÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO. RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO E PROPOSIÇÃO DE MEDIDAS REPUTADAS CABÍVEIS. Em obediência aos arts. 79, 80 e 81 do RICSJT, que dispõem sobre a Auditoria, instrumento de fiscalização utilizado pelo Conselho, submete-se ao Plenário relatório circunstanciado e propõem-se as medidas reputadas cabíveis em relação aos fatos apurados. **Auditoria conhecida com proposição de medidas.**

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Conselho Superior da Justiça do Trabalho em Agravo n° **TST-CSJT-A-13553-36.2016.5.90.0000**, em que é Interessado(a) **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO**.

Trata-se de auditoria no Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, na cidade de Campinas - SP, realizada no período de 22 a 26 de agosto de 2016, na área de Gestão de Tecnologia da Informação, em conformidade com o Plano Anual de Auditoria do Conselho Superior da Justiça do Trabalho para o exercício de 2016, aprovado pelo Ato CSJT.GP.SG n° 332/2015.

A Coordenadoria de Controle e Auditoria do Conselho Superior da Justiça do Trabalho elaborou o Relatório de Fatos Apurados em Auditoria na Área de Tecnologia da Informação (fls. 1564/1597).

De acordo com o art. 80 do Regimento Interno do CSJT, o relatório foi encaminhado ao Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, mediante o Ofício CSJT.SG.CAUD n° 82/2016, de 16/09/2016, para



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-A-13553-36.2016.5.90.0000

manifestação, no prazo de 30 dias, sobre as constatações e recomendações (fls. 1601).

Após a manifestação do TRT da 15ª Região, mediante o Ofício n° 225/2016-GP/DG (fls. 1605/1635), a Coordenadoria de Controle e Auditoria do Conselho Superior da Justiça do Trabalho elaborou o Relatório Final de Auditoria, no qual foram descritas as inconformidades e propostas medidas saneadoras a serem adotadas pelo Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região (fls. 1637/1711).

Por determinação do Ministro Conselheiro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, o expediente foi autuado como Auditoria, sob o n° CSJT-A-13553-36.2016.5.90.0000 e mediante o Ofício CSJT.SG.CPROC n° 294/2016, de 21/11/2016, informou-se o Presidente do TRT da 15ª Região, que o processo foi distribuído e concluso a este Relator.

É o relatório.

V O T O

1. CONHECIMENTO

Atendido o disposto nos artigos 1º, 12, IX, e 79 a 81 do RICSJT, conheço da presente auditoria.

2. MÉRITO

Em decorrência da auditoria realizada no período de 22 a 26 de agosto de 2016, na área de Gestão de Tecnologia da Informação no Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, a Coordenadoria de Controle e Auditoria do Conselho Superior da Justiça do Trabalho elaborou o Relatório de Fatos Apurados em Auditoria (RFA), com 15 (quinze) achados de auditoria. Assim os descreveu:

“TI-1. Falhas no Planejamento da Contratação (fls. 1567);



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-A-13553-36.2016.5.90.0000

- TI-2. Falhas nos processos de contratação de TI (fls. 1570);
- TI-3. Falhas no processo de aquisição de sala-cofre (fls. 1576)
- TI-4. Falhas no processo de planejamento estratégico de TI. (fls. 1577);
- TI-5. Falhas no Plano Estratégico de TI do Órgão. (fls. 1579);
- TI-6. Inexistência de Plano Tático de TI formalmente aprovado (fls. 1580);
- TI-7. Falhas relativas ao Comitê de Governança de TI. (fls. 1581);
- TI-8. Inexistência de processo formal de gerenciamento de projetos de TI. (fls. 1583);
- TI-9. Falhas na gestão de processos de TI (fls. 1584);
- TI-10. Inexistência de processo de contratação de soluções de TI formalmente estabelecido (fls. 1585);
- TI-11. Falhas no Sistema de Gestão de Segurança da Informação. (fls. 1588);
- TI-12. Falhas no Comitê de Segurança da Informação. (fls. 1591);
- TI-13. Falhas na avaliação do quadro de pessoal de TI. (fls. 1592);
- TI-14. Falhas no plano anual de capacitação da unidade de TI (fls. 1593);
- TI-15. Ausência de avaliação da gestão da TI por parte da Unidade de Controle Interno. (fls. 1594);”

Em outubro de 2016, o TRT da 15ª Região informou, no tocante à maioria dos achados, que “de acordo com o Plano de Trabalho encaminhado ao CNJ para cumprimento da Resolução CNJ n° 211/2015 (anexo), até o fim deste exercício este Regional definirá formalmente os aspectos da Resolução CNJ n.º 182/2013, já observada, como regra, nos processos de aquisições de bens e de contratações de serviços de TIC.” Em geral, apresentou algumas justificativas e emitiu conclusão no sentido do encaminhamento de providências para o atendimento das soluções preconizadas no relatório.

Em novembro de 2016, a Coordenadoria de Controle e Auditoria do CSJT apreciou essas informações e conclusões e emitiu



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-A-13553-36.2016.5.90.0000

Relatório de Auditoria no sentido de que os objetivos desta ação de controle consubstanciaram-se em verificar a regularidade das contratações de bens e serviços, a efetividade das contratações realizadas com recursos descentralizados pelo CSJT e a conformidade dos procedimentos às boas práticas, no que diz respeito à Governança, Gestão de Projetos, Gestão de Processos e Segurança da Informação.

Registrou que o volume de recursos fiscalizados alcançou o montante de R\$ 18.671.736,21, correspondentes à soma dos contratos que foram objeto de análise pela auditoria.

Elaborou Proposta de Encaminhamento no sentido de que o TRT apresentou providências satisfatórias para a plena solução de um desses achados, "TI-5 Falhas no Plano Estratégico de TI do Órgão". Considerou-se, no ponto, que "o Tribunal ratificou o achado e encaminhou a documentação relativa à indicação dos responsáveis pela prestação de contas dos resultados dos objetivos estratégicos de TI, bem como a anuência do Diretor-Geral", de modo que "ante as informações prestadas pelo TRT da 15ª Região, consideradas suficientes para superar a falha detectada no presente achado, considera-se desnecessário, nesse momento, a formulação de proposta de encaminhamento ao CSJT." (fls. 1676)

No tocante aos demais, propôs que fosse determinado ao Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região que aperfeiçoe seu sistema de gestão de segurança da informação, mediante a adoção das seguintes medidas saneadoras:

“1. estabeleça, em até 60 dias, a contar da ciência desta deliberação, processo formal de contratação de soluções de TI, mediante a normatização dos requisitos mínimos definidos na Resolução CNJ n.º 182/2013 e a definição de controles internos que assegurem (Achado 2.10.a):

1.1. na fase de planejamento, a elaboração dos estudos técnicos preliminares e do termo de referência devidamente aprovado pelo titular da unidade demandante (Achado 2.1);

1.2. a formalização de editais de licitação que prevejam os critérios de atualização, compensações financeiras, penalizações por eventuais atrasos e descontos por eventuais antecipações de pagamentos, bem como que consignem, nas possibilidades de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-A-13553-36.2016.5.90.0000

alterações aplicáveis às atas de registro de preços, as ressalvas constantes do §1º do artigo 12 do Decreto n.º 7.892/2013 (Achado 2.2.a);

1.3. a instrução preparatória à coparticipação em registro de preços com a aprovação pela autoridade competente (Achado 2.2.b);

1.4. a comprovação da vantajosidade da utilização da ata de registro de preços, mediante pesquisa de mercado (Achado 2.2.c);

1.5. a emissão de empenho previamente às contratações, observando o Princípio da Anualidade Orçamentária (Achado 2.2.d);

1.6. a aprovação pela Assessoria Jurídica das minutas contratuais, inclusive as realizadas mediante atas de registro de preços (Achado 2.2.e);

1.7. nos processos de contratação direta, que os contratos sejam devidamente justificados e enquadrados conforme previsão legal e que não contemplem itens de aquisição para os quais não se cumpram os requisitos desse tipo de contratação (Achado 2.3);

2. aperfeiçoe, em até 30 dias, a contar da ciência desta deliberação, os procedimentos de designação dos gestores e fiscais dos contratos de TI, com o objetivo de assegurar a designação tempestiva e nominal, bem como a consignação da ciência dos servidores designados (Achado 2.10.b);

3. aprimore, em até 60 dias, a contar da ciência desta deliberação, seu processo de planejamento estratégico de TI, de forma que se assegure:

3.1. a participação da alta direção e de representantes das diversas áreas do Tribunal na elaboração e revisão da estratégia (Achado 2.4.a);

3.2. a realização, periódica, das reuniões de análise da estratégia, com a participação dos demais representantes da estrutura de governança de TI implantada no TRT, em especial no tocante ao acompanhamento dos resultados das metas institucionais e nacionais (Achado 2.4.b);

4. revise e aprove formalmente, em até 90 dias, a contar da ciência desta deliberação, seu Plano Tático de TI, o qual deve conter, no mínimo: os principais projetos com os respectivos cronogramas; a indicação da necessidade de recursos orçamentários para a consecução dos projetos e manutenção dos serviços de TI; e estudo quantitativo e qualitativo do quadro de pessoal da unidade de TI (Achado 2.6);



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-A-13553-36.2016.5.90.0000

5. implante formalmente, em até 120 dias, a contar da ciência desta deliberação, processo de gerenciamento de projetos, o qual deve prever, no mínimo: a definição do escopo, cronograma, orçamento, lista de riscos com os respectivos tratamentos, aprovação do plano de projeto e autorização formal para seu início (Achado 2.8);

6. estabeleça, formalmente, em até 180 dias, a contar da ciência desta deliberação, processo de gestão de ativos, de maneira que todos os ativos de TI sejam inventariados, contemplando, no mínimo: tipo de ativo; formato; localização; informações sobre cópia de segurança; importância do ativo para o negócio; e proprietário do ativo (Achado 2.9.a);

7. estabeleça, formalmente, em até 180 dias, a contar da ciência desta deliberação, processo de gestão de incidentes, que contenha, no mínimo: a classificação dos incidentes por escala de gravidade; a data de abertura e fechamento das ocorrências; e histórico de ações executadas em virtude do incidente (Achado 2.9.b);

8. aperfeiçoe seu sistema de gestão de segurança da informação, o qual deve incluir (Achado 2.11):

8.1. em até 90 dias, a contar da ciência desta deliberação, revisão da Política de Segurança da Informação, de forma que se incluam as referências legais e normativas que embasem sua elaboração, assim como as diretrizes gerais sobre, no mínimo, os temas enumerados na Norma Complementar 3/IN01/DISC/GSIPR;

8.2. em até 90 dias, a contar da ciência desta deliberação, processo de gestão de riscos, que contemple, pelo menos: a definição de papéis e responsáveis; lista de riscos; avaliação dos riscos identificados por meio da probabilidade e impacto; priorização dos riscos para tratamento; e metodologia para a gestão dos riscos;

8.3. em até 120 dias, a contar da ciência desta deliberação, ações de conscientização e capacitação em segurança da informação, em especial no tocante à política de segurança da informação instituída pelo TRT;

8.4. em até 180 dias, a contar da ciência desta deliberação, plano de continuidade de TI para os principais serviços, com, no mínimo: a definição dos papéis e responsáveis, condições para ativação, procedimentos a serem adotados e detalhes de comunicação;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-A-13553-36.2016.5.90.0000

8.5. em até 180 dias, a contar da ciência desta deliberação, processo de monitoramento e tratamento de incidentes de segurança da informação, principalmente no que diz respeito à observância da política de segurança da informação instituída pelo Tribunal;

9. efetive, a contar da ciência desta deliberação, a atuação do Comitê de Segurança da Informação, em especial no que diz respeito à definição de diretrizes estratégicas de segurança da informação para o Tribunal (Achado 2.12);

10. adequue e publique, em até 60 dias, a contar da ciência desta deliberação, seu plano anual de capacitação para a área de TI, o qual deve contemplar temas técnicos, de gestão e governança, e incluir a definição das metas e resultados esperados das ações planejadas (Achado 2.14); e

11. inclua em seu plano de auditorias, em até 90 dias, a contar da ciência desta deliberação, ações de controle específicas de Tecnologia da Informação que apoiem a avaliação da TI, com observância das orientações contidas nas boas práticas que tratam do tema (Achado 2.15).

II. recomendar ao Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região que:

1. revise a composição do Comitê de Governança de TI, com o objetivo de assegurar a representatividade das unidades estratégicas do Tribunal (Achado 2.7).

2. realize avaliação qualitativa e quantitativa do quadro de pessoal de TI, a qual deve contemplar, no mínimo, estimativa acerca do número de servidores e suas respectivas competências necessárias para desempenhar adequadamente as atribuições da unidade (Achado 2.13);” (fls. 1705/1710)

Pois bem.

Compete ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho atuar como Órgão central de supervisão da atuação administrativa, orçamentária, financeira e patrimonial da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus.

Ao Plenário atribuiu-se a competência para apreciar os relatórios de auditoria nos sistemas contábil, financeiro, patrimonial, de execução orçamentária, de pessoal e demais sistemas administrativos dos Órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo

Firmado por assinatura digital em 28/03/2017 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-A-13553-36.2016.5.90.0000

graus, determinando o cumprimento das medidas necessárias para a regularização de eventuais desconformidades.

Para tanto, a auditoria constitui-se no instrumento de fiscalização utilizado pelo Conselho para examinar a legalidade e a legitimidade dos atos de gestão dos responsáveis sujeitos a sua jurisdição, quanto ao aspecto contábil, financeiro, orçamentário e patrimonial. O referido procedimento possibilita avaliar a atuação dos órgãos e entidades jurisdicionados, bem como o desempenho dos sistemas, programas, projetos e atividades governamentais, quanto aos aspectos de economicidade, eficiência e eficácia dos atos praticados, além de subsidiar a apreciação dos atos sujeitos a registro.

A Coordenadoria de Controle e Auditoria do CSJT conduziu a auditoria no Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, realizada no período de 22 a 26 de agosto de 2016, na área de Gestão da Tecnologia da Informação, com observância dos princípios constitucionais que regem a Administração Pública, da legislação infraconstitucional, bem como das normas expedidas pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho, pelo Conselho Nacional de Justiça e as decisões do Tribunal de Contas da União, para, ao final, propor as medidas saneadoras pertinentes.

Considerada a análise no sentido de que um dos achados foi solucionado e a ausência de qualquer outra manifestação posterior quer da Coordenadoria de Controle e Auditoria do CSJT, quer do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, conclui-se que permanecem recomendações a serem atendidas, nos moldes em que propostas.

HOMOLOGO, portanto, o resultado da presente auditoria, para determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região que adote as providências necessárias ao atendimento das recomendações contidas no Relatório de Auditoria (Área de Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação) da Coordenadoria de Controle e Auditoria do CSJT, determinando que se officie à Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, para dar-lhe ciência desta decisão, com vistas



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-A-13553-36.2016.5.90.0000

à adoção das medidas elencadas. Encaminhe-se cópia deste acórdão e do Relatório de Auditoria ao Tribunal de Contas da União.

ISTO POSTO

ACORDAM os membros do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por unanimidade, homologar o resultado da presente auditoria, para determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região que adote as providências necessárias ao atendimento das recomendações contidas no Relatório de Auditoria (Área de Gestão da Tecnologia da Informação e Comunicação) da Coordenadoria de Controle e Auditoria do CSJT, determinando que se officie à Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, para dar-lhe ciência desta decisão, com vistas à adoção das medidas prescritas. Encaminhe-se cópia deste acórdão e do Relatório de Auditoria ao Tribunal de Contas da União.

Brasília, 24 de março de 2017.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

MINISTRO MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
Conselheiro Relator



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Certidão de Publicação de Acórdão

ACÓRDÃO DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO
TRABALHO

Processo nº CSJT-A - 13553-36.2016.5.90.0000

Certifico que o inteiro teor do acórdão, prolatado no processo de referência, foi disponibilizado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho em 28/03/2017, **sendo considerado publicado em 29/03/2017**, nos termos da Lei nº 11.419/2006.
Brasília, 29 de Março de 2017.

Firmado por Assinatura Eletrônica
VANESSA FARIA BARCELOS
Analista Judiciária